ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMS Nº 4391 DE 05 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e conceder efeito normativo à Nota Técnica S/SUBPAV/SVS nº 09/2020, anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4391 DE 05 DE MAIO DE 2020

NOTA TÉCNICA S/SUBPAV/SVS nº 09/2020
Orientações sobre a utilização de máscara cirúrgica durante as atividades de Imunização.

CONSIDERANDO o decreto Rio nº 47.375, de 18 de abril de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, para tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, como medida complementar à redução do contágio pelos SARS-COV2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a recomendação técnica prevista no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - versão 07, Brasília - DF - Abril de 2020, que define medidas para evitar contágio por vírus causadores de Síndrome Gripal (SG), das Unidades de Saúde da família e Unidades Básicas de Saúde, Ministério da Saúde, 2020;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência e de Calamidade Pública no Município, reconhecidas pelos decretos Rio n.ºs 47.263, de 17 de março de 2020 e 47.355, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.375, de 18 de abril de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus- COVID 19, para tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, como medida complementar à redução do contágio pelos SARS-COV2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Recomendações gerais para organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de Enfermagem: As unidades de saúde devem se adequar às mudanças necessárias para enfrentamento da pandemia da COVID-19, COFEN de 22/04/2020, págs. 10 e 11, que recomenda o uso de máscaras cirúrgicas em salas de consulta de ambulatórios e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que fornece Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

RECOMENDA-SE:

- Adoção do uso de máscara cirúrgica pelos profissionais envolvidos nas atividades de Imunização

durante a assistência aos pacientes e que atuem no preparo e administração de imunobiológicos;

· O uso da máscara se aplica a todas as atividades de imunização, independente se nas salas de vacinação ou atividades externas tais como postos de vacinação extramuros, quer correspondam a imunização de rotina, campanhas ou demais atividades de Imunização;

· Os profissionais deverão higienizar frequentemente as mãos com água e sabonete líquido, ou com álcool a 70% em locais que não seja possível a lavagem das mãos, reforçando o já recomendado nas boas práticas das atividades de imunização;

· Os profissionais deverão atentar para os cuidados que devem ser seguidos quanto a colocação, retirada e durante o uso das máscaras cirúrgicas:

- Colocar a máscara cuidadosamente passando as cordas na parte de cima da cabeça, cobrindo a boca e ajustando o nariz para correta vedação;
- Enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara;
- Não levar as mãos ao rosto;
- Remover a máscara usando a técnica apropriada, pelas cordas laterais, sem tocar na parte frontal da máscara e descartá-la no lixo infectante.
- Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- A máscara é de uso individual e intransferível. Máscaras descartáveis não devem ser reutilizadas.

· Substituir a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que estiver úmida ou danificada ou conforme normas sanitárias vigentes;

· Recomenda-se medidas adicionais para boas práticas de vacinação:

- É imprescindível que haja organização do fluxo de usuários que busquem os serviços de imunização de modo a respeitar todas as normas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações, garantindo uma vacinação segura do público.
- Recomenda-se organizar sala(s) ou espaço(s) específico(s) para atendimento da imunização, principalmente quanto ao local de espera desses usuários, promovendo conforto e garantindo o distanciamento de no mínimo 2,0 m entre os usuários.
- Se possível, elencar profissionais que possam apoiar na organização da fila. Estabelecer um fluxo de entrada e saída independentes dos demais fluxos de atendimento da unidade.
- Nas atividades de imunização que permitirem, tais como atividades de registros e recepção, recomenda-se a distância de pelo menos 1,0 m entre profissional e usuário.
- Garantir a rotina de limpeza e desinfecção da sala de vacinação conforme preconizado no Procedimento Operacional Padrão nº 08, da Coordenação do Programa de Imunizações (S/SUBPAV/SVS), que padroniza o processo de limpeza da Sala de Vacinas de modo a garantir uma ambiência adequada, a prevenção e de ocorrência de infecções cruzadas, além de gerar conforto e segurança à clientela e à equipe de trabalho.
- Profissionais não poderão trabalhar caso tenham sintomas respiratórios

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Nadja Greffe
Superintendente
S/SUBPAV/SVS
Mat. 11/201.369-6

Patricia Guttmann
Assessor Especial
S/AE
Mat. 11/217.606-3